

Essas alterações serão disponibilizadas no ambiente de homologação no dia 28/07/2023 e no ambiente de produção no dia 01/08/2023.

1. Mudança do campo “Valor unitário por grama de ouro (puro)” para “Valor unitário por grama na operação”. Com isso o valor total da nota ouro será calculado pelo campo “Quantidade de ouro bruto (gr)” multiplicado pelo “Valor unitário por grama na operação”. Não mais utilizando o teor do ouro no cálculo.
2. Criação do campo “Valor do Imposto de Renda Retido na Fonte informado pelo emitente da DAO”. Esse campo deve ser utilizado para informar o valor do IRRF na operação. Portanto, o sistema não mais calculará o imposto retido.
3. Aumento do número de casas decimais para o campo “Valor unitário por grama na operação” permitindo valores entre 2 e 8 casas decimais.
4. Os campos “Teor do ouro” e “Método de análise do teor do ouro” são obrigatórios para as operações 1 (Primeira aquisição do ouro produzido sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) e operação 2 (Aquisição do ouro fora do mercado financeiro) e opcionais para as demais operações. Conseqüentemente, quando o teor do ouro não estiver preenchido, não é possível preencher o método de análise do teor do ouro.
5. Aumento da quantidade de números para o campo “Número do registro da carteira de identidade do vendedor”, permitindo entre 6 e 15 números. Quando o número do registro for menor que seis, inserir zeros a esquerda.
6. Campo “Número do registro da carteira de identidade do vendedor” e “Órgão Expedidor do registro da carteira de identidade do vendedor” são opcionais. Conseqüentemente, quando o número do registro não estiver preenchido, não é possível preencher o órgão expedidor.
7. Aumento da quantidade de números para o campo “Número da conta do banco onde foi realizado o pagamento.”, permitindo até 15 números.
8. Possibilidade de preenchimento do Grupo de informações relativas à identificação do(s) transportador(es) do ouro quando a operação da DAO for “4 - Nota de negociação com ouro”.
9. Inclusão de campo cPaisOr e cPaisDest no Grupo de informações relativas à identificação do(s) transportador(es) do ouro. Esses campos apenas devem ser preenchidos nas operações de importação e exportação.
 - a. Quando a operação da DAO for “5 - Exportação de Ouro Ativo Financeiro/Instrumento Cambial;”, o campo país de destino (cPaisDest) deve ser preenchido e o campo Município de destino deve ficar em branco.
 - b. Quando a operação da DAO for “6 - Importação de Ouro Ativo Financeiro/Instrumento Cambial;”, o campo país de origem (cPaisOr) deve ser preenchido e o campo Município de origem deve ficar em branco.
10. Criação da operação 2 “Aquisição do ouro fora do mercado financeiro” e especificação do grupo próprio no layout.
 - a. A natureza dessa operação pode ser: 01 - Regimes de aproveitamento mineral; 02 - Leilão CEF; 03 - Leilão (Outros); 04 - Jóias; 05 - Scrap; 06 - Ouro adquirido antes de 1988; 99 – Outras.
 - b. Apenas Tipo de Operação=1 (Compra)
 - c. Para essa operação deve ser preenchido o “Grupo de informações relativas ao vendedor do ouro” e os grupos obrigatórios para todas as operações, a saber, “Grupo de Informações da Declaração de Aquisição de Ouro ativo financeiro -

DAO “, “Grupo de informações relativas ao emitente da DAO” e “Grupo de informações relativas do ouro da operação”.

- d. Não pode ser preenchidos o “Grupo de informações relativas ao comprador do ouro” e “Grupo de informações relativas ao transportador nacional do ouro”.
- e. Incide IOF e não incide CFEM na operação.